



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	5
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.101 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado, João Dória, que tratou da adoção de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º – Que os Secretários Municipais e dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando o seguinte:

I – suspensão imediata de eventos públicos, incluída a programação de atividades culturais, sociais e esportivas, como cursos e oficinas, aulas de esporte, atividades voltadas à terceira idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – suspensão imediata de reuniões e treinamentos internos;

III – suspensão total de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da rede particular de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado, sem imputação de faltas aos alunos;

IV – suspensão do gozo de férias e licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado, bem como sua imediata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

convocação para se apresentarem num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme entenda a Secretaria Municipal de Saúde.

V – suspensão, no período de 18 de março de 2020 à 31/03/2020, do atendimentos ao público em todas as repartições públicas municipais e autárquicas, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão em geral.

VI – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

§ 1º - o fechamento dos órgãos públicos municipais, por prazo indeterminado, com dispensa de seus servidores, exceto aqueles cujas atividades sejam consideradas essenciais para o funcionamento do serviço municipal, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, com ciência ao Comitê Gestor de Crise.

§ 2º - Mantem-se o regular prosseguimento dos processos licitatórios e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º – No âmbito dos outros poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada:

I – a suspensão de eventos públicos, com aglomeração de pessoas, inclusive em Igrejas, Clubes, academias, feiras livres ou outros estabelecimentos congêneres.

II – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como bares, restaurantes e comércio em geral.

Artigo 3º – Ficam adiados, por tempo indeterminado, todos os eventos oficiais ou comemorativos no Município.

Artigo 4º – Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), de enfrentamento ao COVID-19, que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes de cada uma das Secretarias Municipais.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal manterá uma Central Única de Atendimento, via telefone e para os casos que apresentem sintomas, pessoalmente na Unidade Ambulatorial “João Jorge Estevam” – Santa Casa.

Artigo 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de março de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 5 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 014/2020, do tipo menor preço, para aquisição de medicamentos para atendimento de Mandado Judicial.

A abertura dos envelopes será no dia 16/04/2020, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br, ou pelo telefone (18)3366-9500.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Chamamento Público nº 001/2020

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com a Organização da Sociedade Civil, comunica a todos os interessados do Chamamento Público nº 001/2020, destinado a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação para Organização da Sociedade Civil (OSC) com atividades voltadas para Agricultura, que declarou CLASSIFICADA a proposta da entidade ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORRES RURAIS DE QUATÁ, com preço total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e consequentemente HABILITADA a documentação da entidade.

Comunique-se a decisão aos interessados e publique-

se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 10 de março 2020.

Fernanda Maria dos Santos

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 6 de 10

PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

ATO 001/2020 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO o crescente número de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado De São Paulo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato dispõe sobre os procedimentos de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados na Câmara Municipal de Quatá, por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º A partir da vigência deste Ato, só terão acesso à sessões camararias e as dependências da câmara, os vereadores, servidores, e demais prestadores de serviços, além

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 7 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

dos profissionais da imprensa, de entidades e órgãos públicos e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela mesa.

Parágrafo Único. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público na Câmara Municipal de Quatá/SP, os atendimentos serão realizados pelo telefone (18) 3366-1208, e-mail: cmq@camaraquata.sp.gov.br.

Art. 3º Ficam suspensas a realização de sessões camararias ordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais homenagens e outros eventos coletivos, nas dependências desta Casa.

Parágrafo único Em caso de imprescindibilidade na votação de projetos urgentes, será realizada sessão extraordinária, sem a presença do público, sendo que a sessão será transmitida pelas ferramentas on-line, visando dar publicidade aos atos.

Art. 4º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu reingresso no país.

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador.

§ 3º Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º Até o dia 31 de março de 2020, os servidores da Câmara Municipal de Quatá/SP, trabalharão no sistema de rodízio, conforme tabela em anexo, devendo ser afixada em local de costume.

Parágrafo único. Em caso de realização de sessões extraordinárias, fica desde já convocados os servidores Rosana Eli Pedro e Rodrigo Masi Mariano.

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 9 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal de Quatá/SP fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente;

Art. 7º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Quatá, 17 de março de 2020.

Mesa da Câmara Municipal de Quatá/SP


Elton Masi Sttoco
Presidente


José Carlos Costa
Vice-Presidente


José Fernandes de Albuquerque
Secretário

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 435

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

Escala de Funcionários

Dia	Funcionários	Período
18 a 31/03/2020	Daniela Roberta Pellini Pechio, Rodrigo Masi Mariano, e Rosana Eli Pedro	7h30min as 11h30min
18 a 31/03/2020	Wilson Alexandre da Silva, Rosilene de Matos Santos, e Patrícia Aparecida Gianasi Fiais	13h00 min as 17h00min

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP